



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

LEI Nº 130/77
de 17 de Maio 1977

VISTO
Pinhalzinho 230507 / 19...
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre cobrança de tributos Municipais, sem juros e multas".

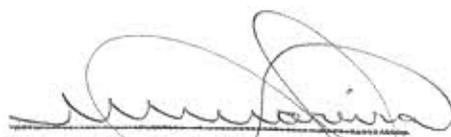
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, DECRETA E EU HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a receber, sem multa, os débitos fiscais em atraso.

ARTIGO 2º - O recebimento de que trata o artigo anterior, será feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados / da data entrada em vigor desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 17 de Maio de 1.977


MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL